

**REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES
NO ÂMBITO DO
MESTRADO EM ECONOMIA**

Capítulo I

OBJETO

Artigo 1.º

Este regulamento aplica-se, especificamente, aos estágios curriculares no âmbito do Mestrado em Economia da FEUC.

Artigo 2.º

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do/a Diretor/a que solicitará, para tanto, os pareceres que entender necessários.

Capítulo II

GENERALIDADES

Artigo 3.º

O estágio visa oferecer ao/à estudante uma primeira experiência profissional, na fase final do Mestrado em Economia da FEUC.

Artigo 4.º

A um/a estudante que já esteja integrado/a no mercado de trabalho e não esteja a pensar mudar de área profissional/carreira, não é permitida a realização de um estágio curricular, devendo então este optar pelo Trabalho de Projeto do 2º Ciclo.

Artigo 5.º

O estágio consiste numa permanência, por um período determinado nos termos do Capítulo VII, numa entidade de reconhecido mérito e idoneidade que se disponibilize para acolher o/a estagiário/a, durante o qual este desempenhará um conjunto de atividades consideradas relevantes, quer para o seu ingresso na realidade laboral, quer para a entidade de acolhimento.

Artigo 6.º

A entidade de acolhimento, quando proposta pelo/a estudante deve preencher a Ficha de Oferta de Estágio, a qual deve ser aprovada pelo/a coordenador/a de estágios do Mestrado em Economia, no sentido de garantir os objetivos de um Estágio de Mestrado em Economia.

Artigo 7.º

Sem prejuízo de qualquer compensação pecuniária que possa vir a ser acordada entre o estagiário/a e a entidade de acolhimento, o estágio não é remunerado.

Artigo 8.º

A resolução de quaisquer problemas gerais relacionados com os estágios cabe primeiramente à Coordenação de Estágios do Mestrado em Economia da FEUC em conjunto com o CIREP (Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Públicas) da FEUC.

Capítulo III

COMPETÊNCIAS DO/A COORDENADOR/A DE ESTÁGIOS DO MESTRADO EM ECONOMIA

Artigo 9.º

Analisar a oferta de estágios por parte das potenciais entidades de acolhimento, verificando o cumprimento dos objetivos de um Estágio Curricular do Mestrado em Economia.

Artigo 10.º

Verificar se o/a estagiário/a cumpre os requisitos de acesso ao estágio, nos termos do Capítulo VII.

Artigo 11.º

Receber os/as estudantes, candidatos/as a estágio no 1º semestre do ano letivo seguinte, no início de maio.
Receber os/as estudantes, candidatos/as a estágio no 2º semestre do ano letivo corrente, no início do mês de Novembro. Este atendimento realiza-se em horário previsto e divulgado para o efeito.

Artigo 12.º

Afetar os estágios a estudantes e orientadores académicos.

Artigo 13.º

Remeter informação sobre o estágio ao/à orientador/a académico/a, nomeadamente cópia da documentação mais relevante enviada para a entidade de acolhimento.

Artigo 14.º

Realizar os contactos com a entidade de acolhimento durante o período do estágio, a fim de se inteirar da forma como ele decorre, nomeadamente em relação aos objetivos inicialmente estabelecidos.

Artigo 15.º

Colaborar com o/a estagiário/a na resolução de quaisquer problemas que possam surgir durante o estágio, no que respeita à sua relação quer com a entidade de acolhimento, quer com a FEUC.

Artigo 16.º

Participar nos Júris de defesa dos Relatórios de estágio ou designar um seu representante.

Capítulo IV

COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

Artigo 17.º

Preencher a Ficha de Oferta de Estágio.

Artigo 18.º

Designar um/a supervisor/a profissional para o/a estagiário/a que deverá:

1. Colaborar na definição das tarefas a realizar pelo/a estagiário/a e referidas no Plano de Estágio. Estas tarefas deverão, tanto quanto possível, ser adaptadas à formação académica e técnica do/a estagiário/a;
2. • Acompanhar o/a estagiário/a durante o período de estágio;
3. • Preencher a Grelha de Avaliação final a ser remetida ao CIREP da FEUC;
4. • Estar disponível para, se necessário, participar no Júri de avaliação e defesa do Relatório.

Artigo 19.º

Assinar, no início do estágio, o Protocolo que formaliza todo o processo.

Artigo 20.º

Disponibilizar ao/à estagiário/a os meios necessários para o desempenho devido das tarefas que lhe forem atribuídas.

Capítulo V

DEVERES DO/A ESTAGIÁRIO/A

Artigo 21.º

Assegurar que reúne as condições de acesso ao estágio, definidas nos termos do Capítulo VII.

Artigo 22.º

Candidatar-se a estágio nas duas primeiras semanas de maio, se pretende realizar estágio no 1º semestre do ano letivo seguinte, ou nas duas primeiras semanas de Novembro se pretende realizar estágio no 2º semestre do ano letivo em curso, a fim de dar início a todo o processo. Para tal, deve preencher a Ficha de Candidatura a Estágio Curricular e entregá-la no CIREP.

Artigo 23.º

Assinar, no início do estágio, o Protocolo que formaliza todo o processo, tomando consciência de que, salvo eventuais problemas insuperáveis, ficará, a partir daí, vinculado à realização do estágio obrigatoriamente naquela entidade de acolhimento.

Artigo 24.º

Contactar possíveis orientadores académicos na FEUC e procurar, se assim o entender, aconselhamento do/a Coordenador/a de Estágios, para se inteirar da adequabilidade dos possíveis orientadores à área temática do estágio.

Artigo 25.º

Estabelecer conjuntamente com o/a orientador/a académico/a um plano de trabalho e uma agenda de reuniões para a elaboração do Relatório de Estágio, e cumpri-los escrupulosamente.

Artigo 26.º

Apresentar obrigatoriamente ao/à orientador/a académico/a da FEUC, até 2 semanas após a data de conclusão do estágio, o Relatório de Estágio. Após obter os comentários ao Relatório por parte do/a orientador/a académico/a e melhorar o Relatório em conformidade com os mesmos, deve entregar a versão final do Relatório na Unidade de Atendimento ao Estudante da FEUC, no prazo de 5 semanas após a data de conclusão do estágio.

Artigo 27.º

Entregar, na Unidade de Atendimento ao Estudante da FEUC, o processo completo para defesa pública. É ainda da responsabilidade do/a estagiário/a informar-se, junto dos serviços competentes da FEUC, sobre os procedimentos da entrega em vigor no ano letivo em que se candidata à realização de provas públicas.

Capítulo VI

DEVERES DO/A ORIENTADOR/A ACADÉMICO/A

Artigo 28.º

Inteirar-se do Plano de Estágio, verificar a sua afinidade com as atividades nele propostas, e aceitar a orientação do Relatório de Estágio respetivo.

Artigo 29.º

Definir um plano de trabalho, e uma agenda de reuniões, que orientem o/a estagiário/a na elaboração do Relatório de Estágio.

Artigo 30.º

Proceder à leitura do Relatório final e enviar ao/à estagiário/a os comentários respetivos no prazo de 2 semanas.

Artigo 31.º

Emitir um Parecer para defesa pública do Relatório de Estágio.

Artigo 32.º

Participar no Júri da correspondente defesa, sugerindo à Coordenação de Estágios, outro/a colega docente de área afim a convidar para jurado.

Artigo 33.º

Proceder, em conjunto com os colegas jurados, à avaliação global do estágio, conjugando a apreciação e defesa do Relatório com a avaliação do/a supervisor/a profissional da entidade de acolhimento.

Capítulo VII

CARACTERÍSTICAS DO ESTÁGIO DE ECONOMIA

Artigo 34.º

Considerando o referido no Capítulo II, as atividades desenvolvidas pelos/as estagiários/as na entidade de acolhimento terão que ser atividades de relevo em áreas ligadas à Economia.

Artigo 35.º

O estágio tem a duração máxima de 16 semanas, correspondentes a 560 horas de trabalho efetivo na entidade de acolhimento.

Artigo 36.º

As datas de candidatura são as seguintes:

- até 15 de maio, para os estágios a realizar no 1º semestre;
- até 15 de Novembro, para os estágios a realizar no 2º semestre.

Artigo 37.º

Os estágios do 1º semestre são realizados entre os meses de setembro e janeiro e os estágios do 2º semestre realizam-se entre os meses de fevereiro e junho desse ano, salvaguardando 5 semanas, respetivamente, até ao último dia de fevereiro ou julho. Estágios que se iniciem numa data que não permita a conclusão do mesmo até à data-limite prevista para pedido de admissão a provas públicas, serão defendidos no semestre seguinte.

Artigo 38.º

Tendo em conta o disposto no artigo 24.º, do Capítulo V, certos estágios pode justificar-se a designação de dois orientadores académicos.

Artigo 39.º

1. Podem aceder ao estágio curricular os/as estudantes que cumulativamente cumprirem as seguintes condições:

- a) Estar inscrito/a no Mestrado em Economia;
- b) Estar inscrito/a na disciplina de Estágio;

2. Os/as estudantes devem ter completado a parte letiva do ciclo de estudos em causa;

3. A defesa pública do Relatório de Estágio será sempre a última prova académica a realizar pelo/a estudante.

Capítulo VIII

CARACTERÍSTICAS DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Artigo 40.º

Ter um título que traduza a área e tarefas fundamentais abrangidas pelo estágio.

Artigo 41.º

Ter, no máximo, 100 mil caracteres (incluindo espaços) ou aproximadamente 40 páginas (excluindo anexos).

Artigo 42.º

Ser estruturado da seguinte maneira (indicativa):

- i) Objetivos e enquadramento do estágio;
- ii) Apresentação da entidade de acolhimento;
- iii) Desenvolvimentos teóricos/revisão bibliográfica de assuntos relacionados com as tarefas desempenhadas na prática;
- iv) Resumo e sistematização das tarefas desenvolvidas;
- v) Análise crítica das competências necessárias, adquiridas e que ficaram por adquirir;
- vi) Síntese da contribuição para o estágio dos conhecimentos e aprendizagem adquiridos no 1º Ciclo e parte letiva do 2º Ciclo de estudos;
- vii) Balanço do valor acrescentado pelo estágio para a formação do/a estagiário/a e para a entidade de acolhimento;
- viii) Bibliografia e Anexos.

Artigo 43.º

Deve ser elaborado em cinco exemplares, para os efeitos referidos no Capítulo V.

Capítulo IX

AVALIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS PÚBLICAS

Artigo 44.º

A nota final do estágio (de 0 a 20 valores) resulta da conjugação da avaliação feita pelo/a supervisor/a profissional da entidade de acolhimento, com a avaliação científica da FEUC, sendo que esta última se materializa na apreciação do Relatório de Estágio, que será apresentado e discutido publicamente perante um Júri.

Artigo 45.º

A nota de estágio pondera na média final do Mestrado com 30 ECTS.

Artigo 46.º

A constituição do júri de provas públicas é proposta ao/ à Diretor/a da FEUC pela Coordenação do Mestrado em Economia. Esta responsabiliza-se ainda pelo agendamento dessas provas e por verificar que a Ficha de Avaliação de Estágio recebida da entidade de acolhimento é enviada ao júri.

Artigo 47.º

O Júri é composto por três a cinco elementos, sendo pelo menos: um/a presidente – o/a respetivo/a Coordenador/a de Estágios (ou seu representante) e dois vogais – o/a orientador/a da FEUC e um/a outro/a professor/a de área afim. O/a supervisor/a profissional poderá vir também a integrar este Júri, na qualidade de “especialista de mérito reconhecido”.

Artigo 48.º

Durante o ano letivo existem duas épocas para júris, salvaguardando o cumprimento do calendário escolar relativo aos Relatórios de Estágio do Mestrado em Economia aprovado em Conselho Pedagógico.